



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 25/2002

- De 02 de Dezembro de 2002 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 12º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL”.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 002/2002 do Legislativo, de autoria dos vereadores: Paulo Roberto de Almeida (Paulinho da Vila), Pérsio Sestari, Cláudio do Espírito Santo (Cabelão), Jair Pizorusso (Dulin), Luiz Fernando Riul (Xotô), Joaquim Amaro Figueiredo Filho (Quinzinho), Álvaro Manoel da Cruz (Gato), Antonio Carlos da Silva (Caíto), César Cangianeli e Elizabeth Bernardes da Silva (Beth) - em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, **PROMULGA** a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O artigo 12º da Constituição Municipal de Jardimópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada na última Sessão Ordinária Legislativa, ficando automaticamente empossados, os eleitos, a partir do dia 1º de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 02 de Dezembro de 2002.

Pérsio Sestari
Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2002.

João Ramos de Souza (Sabá)
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

CUMpra-se. A SRA. GERENTE DE SETOR DA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA a faça publicar.